



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Nº ____/2025 – COE da FT Log Hum

Processo 60301.001270/2024-51

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESENVOLVIMENTO	2
2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	2
2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	5
2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	5
2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	8
2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	8
2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	9
2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21) .	10
2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11
2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11
2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11
3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11



1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.1.1. Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

2.1.1.2. Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.1.1.3. Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

2.1.1.4. Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

2.1.1.5. Portanto, as ações definidas pelo CFAE deverão ser executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Ao longo da execução da Operação Acolhida, a função de Coordenador Operacional vem sendo exercida por Oficiais-Generais do Exército, tendo a Resolução CFAE 13/2021 designado para tanto o General de Divisão Sérgio Schwingel.

2.1.1.6. Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado. Também há o desenvolvimento de ações no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

2.1.1.7. No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

2.1.1.8. Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

2.1.1.9. Destacam-se como atribuições das SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação

Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2.1.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.1.2.1. Atualmente a Operação Acolhida possui 01 (UM) elevador na Base da Força-Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida na cidade de Boa Vista/RR.

2.1.2.2. Permanece a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos 01 (um) elevador existentes na Base da Força-Tarefa Logística Humanitária - Operação Acolhida na cidade de Boa Vista/RR, para garantir o perfeito funcionamento da locomoção vertical e a manutenção do patrimônio do órgão permitindo a durabilidade e a conservação, conforme normas, procedimentos e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

2.1.2.3. Principalmente, visa a preservação da segurança de todos os usuários interno e externos da FT Log. Hum. Op. Acolhida - RR e o atendimento às normas relativas ao uso deste meio de locomoção para transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

2.1.2.4. Além disso, no quadro de servidores do órgão não há profissional com atribuições e competência para desempenho das atividades de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

2.1.2.5. A licitação para contratação de serviços de manutenção de elevadores justifica-se pelas seguintes razões:

2.1.2.6. NBR 16.083/2012 que trata de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, exige que o resgate de pessoas presas em elevadores deve ser executado somente pela empresa de manutenção ou pelo Corpo de Bombeiros Militar ou órgão que o substitua.

2.1.2.7. Para garantir o funcionamento do elevador que precisa passar por manutenções preventivas periódicas, garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. Além disso, no caso de paradas e outras falhas ocasionais, existirá a necessidade da correção do problema através de manutenções corretiva.

2.1.2.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.1.2.9. A Manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio público.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.2.1. **Plano Estratégico Organizacional:** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e a Chefia de Logística e Mobilização não possuem Plano Estratégico Organizacional. Apenas o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas possui tal Plano, no entanto, este plano ainda não contempla as atividades da Operação Acolhida realizadas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial. Há previsão de atualização do Plano Estratégico Organizacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para o ano de 2023 para sanar esta ausência.

2.2.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

2.2.2.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000001/2025

2.2.2.2. Data de publicação no PNCP: 15 ABR 24

2.2.2.3. ID do item no PCA: 00096

2.2.2.4. Classe/Grupo: 871- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS.

2.2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-37/2025

2.2.3. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Os itens destes estudos são considerados **serviço comum de engenharia**, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, além de ser estabelecida, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

2.3.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado possui natureza continuada, tendo em vista que trata-se de um serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador, ou seja, sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente, conforme a necessidade.

2.3.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de doze meses, tendo em vista que este prazo é considerado suficiente para viabilizar o prazo de execução do serviço.

2.3.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação não pode empregá-lo, tendo em vista que, não foram encontrados estes itens no catálogo.

2.3.5. Acerca de bem de luxo, os itens destes estudos trata-se de **serviço**, ou seja, os itens **não se enquadram como artigos de luxo**.

2.3.6. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.7. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que se trata de material/serviço cujo fabricante detém exclusividade e responsabilidade pela qualidade contínua, necessitando que fornecedores/revendedores/distribuidores detenham de tal documento para estar formalmente aptos a fornecerem o material/prestar serviço.

2.3.8. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, será aceitável permitir a subcontratação, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível subcontratar parcialmente o objeto, para permitir que a empresa contratada estará 100% focada na execução principal do contrato. O que possibilita, portanto, maior efetividade na execução contratual e ampliação de competitividade nas licitações. Isso garante que o produto ou serviço vai ser entregue na maior qualidade possível para o consumidor final, já que todas as partes envolvidas fazem aquilo que são especialistas.

2.3.9. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista a consideração da natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

2.3.10. Acerca de serviços a serem contratados, os itens destes estudos tratam-se de **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

2.3.11. Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de materiais/serviços sem complexidade e que não trazem riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

2.3.12. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de material/serviço de alta complexidade, do qual o órgão precisa ter segurança de que as suas necessidades serão atendidas.

2.3.13. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que se

trata de material/serviço de alta complexidade, cuja utilização ao longo de um período inicial, necessita que a futura contratada esteja em condições de manter a sua obrigação durante esse período, desta forma, além da garantia do Código de Defesa do Consumidor, há necessidade de garantia adicional de 12 meses (ou outro período).

2.3.14. Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que há alta complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

2.3.15. Acerca dos **requisitos de manutenção** (Alínea “d”, Inc. I. Art. 16 da IN SGD/ME nº 64/2022)

2.3.15.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

2.3.16. Acerca dos **requisitos técnicos de formação da equipe** (Alínea “g”, Inc. II. Art. 16 da IN SGD/ME nº 64/2022)

2.3.16.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos na descrição da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

2.3.17. Acerca dos **requisitos técnicos de metodologia de trabalho** (Alínea “h”, Inc. II. Art. 16 da IN SGD/ME nº 64/2022)

2.3.17.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 07 dias por semana por via telefônica. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

2.3.18. Acerca dos **requisitos técnicos de segurança da informação e privacidade** (Alínea “i”, Inc. II. Art. 16 da IN SGD/ME nº 64/2022)

2.3.18.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir: Os requisitos de segurança da informação e privacidade tem previsão no art. 16, inciso II, alínea “i” da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, os quais devem ser definidos sob o ponto de vista da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, juntamente com o Integrante Requisitante, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados.

2.3.19. Acerca de **demais requisitos técnicos aplicáveis** (Alínea “j”, Inc. II. Art. 16 da IN SGD/ME nº 64/2022)

2.3.19.1. Não foram levantados outros requisitos além dos já citados anteriormente.

2.3.20. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que não há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade.

2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Especificação	Quantidade estimada	Unidade de fornecimento
01	16691 CATMAT Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e emergencial de um (1) elevador em um prédio comercial localizado na Base da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida - R. Floriano Peixoto, 221 – Centro, Boa Vista - RR, 69301-320 ESPECIFICAÇÕES: capacidade: 8 pessoas ou 600 Kg velocidade: 45m/min. cabos: 5 de 8 mm polia da máquina: 343mm efeito: 2:1 guia de cabine: T 82 paradas e entradas: 04 (unilateral) Dim. Cabine 1200 (L) x 1250 (P) x 2200 mm (A) caixa de corrida (estrutural civil): 185cm x 155cm porta cab: abertura lateral automática e vão livre de 800mm X 2000 mm aparelho de segurança: freio cabo limitador: 1 cabo de aço 6x37x1/4” (6,35mm) peso do contra peso: 765kg - 18 pedras de 42 dispositivo para apanhar cargas: gancho de suspensão.	12	UN

2.4.2. Acerca do método aplicado e memória de cálculo para estimativa das quantidades, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Método aplicado	Memória de cálculo
01	Não há histórico de consumo deste item, tendo em vista que ele não era fornecido/adquirido pelo órgão. No entanto, o item foi incluído tendo em vista a nova instalação da Base da FT Log Hum.	Foi estimado a manutenção corretiva e preventiva de forma mensal sendo contratada por um período de um ano.

2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.5.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

- 2.5.1.1. Opção 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;
- 2.5.1.2. Opção 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;
- 2.5.1.3. Opção 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas;
- 2.5.1.4. Opção 04: Órgão realizar a locação dos materiais.
- 2.5.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:
 - 2.5.2.1. Opção 01: não há possibilidade de redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade
 - 2.5.2.2. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.
 - 2.5.2.3. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.
 - 2.5.2.4. Opção 04: não há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.
- 2.5.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte
 - 2.5.3.1. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista que a pesquisa de contratações realizadas por outros órgãos e entidades revelou a existência de metodologias e tecnologias inovadoras que podem ser aplicadas, proporcionando soluções mais eficazes e adaptadas às necessidades atuais da Administração. Dada a complexidade técnica do objeto a ser contratado, a opção de contratar empresas especializadas é a mais segura, pois essas empresas possuem a expertise necessária para atender às especificidades do serviço ou material requerido. A contratação de empresas especializadas pode resultar em uma melhor relação custo-benefício, uma vez que essas empresas podem oferecer soluções mais eficientes e com menor risco de falhas, evitando gastos adicionais com retrabalho ou correções.

2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.6.1. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Planilha Estimativa da Despesa e Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

2.6.2. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada e suficientemente compreensível na tabela com a descrição dos itens deste processo, não sendo necessário descrever demais elementos que devem ser produzidos, contratados e/ou executados, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, para orientar a elaboração das propostas dos licitantes.

2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.8.1. Acerca da possibilidade de parcelamento, o objeto do presente estudo **não pode** ser parcelado, tendo em vista que trata-se de um serviço de manutenção corretiva e preventiva continuada.

2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.9.1. Com a contratação, pretende-se disponibilizar um serviço de manutenção contínua e eficiente para os elevadores, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizando o risco de falhas e interrupções no serviço. A manutenção preventiva e corretiva garantirá que os elevadores operem em condições ideais de segurança e conforto para os usuários, com a máxima confiabilidade.

2.9.2. Garantir a total segurança e a operacionalidade dos elevadores ao longo do período de execução do contrato, com a realização de manutenções periódicas, inspeções e correções de eventuais falhas. O serviço de manutenção deverá assegurar que os elevadores atendam todas as normas de segurança, funcionando de maneira eficiente e sem riscos para os usuários.

2.9.3. Manter a qualidade e a segurança dos elevadores durante todo o período de contratação, com a realização de ações preventivas e corretivas adequadas. O objetivo é preservar a funcionalidade dos equipamentos, promovendo sua durabilidade e eficiência operacional, além de garantir que qualquer problema seja rapidamente identificado e solucionado, evitando impactos para os usuários e para a administração pública.

2.9.4. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação. A contratação visa garantir uma solução que equilibre qualidade, custo e eficiência, respeitando os princípios da economicidade e eficácia. A manutenção contínua e preventiva dos elevadores permitirá o melhor aproveitamento dos recursos públicos, com a redução de custos com manutenções corretivas emergenciais, além de proporcionar maior vida útil dos equipamentos. A contratação também deve observar a

utilização de materiais e peças com impacto ambiental reduzido, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Ao final, a Administração espera atender a necessidade de garantir o funcionamento seguro e eficaz dos elevadores, atendendo aos usuários e à população de forma satisfatória e com o melhor uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis.

2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.1. Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.2. Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.3. Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que há necessidade para o objeto desta contratação. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

2.10.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.6. Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro documento processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.7. A presente contratação/aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quanto à necessidade de classificar o processo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

DANIEL CASTELO BRANCO LEMOS – TC

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

AYRK SOUZA BARBOSA – TEN

Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação

MAYARA GOMES CANNALONGA – 3º SGT

Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação